

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA D OESTE  
Estado do RONDÔNIA  
Exercício: 2024

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Extrato do 2º Termo Aditivo do contrato nº.99/2023, objetivando a REFORMA DA SALA DE VACINA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 921831/2021, decorrente de Tomada de Preços nº 5/2023, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE e a CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 00.541.146/0001-44, aditivam o contrato na importância de R\$ 20.182,29 (vinte mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 65, I, alínea b, c/e §1º, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 23 de dezembro de 2024.

**HÉLIO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE  
Estado do RONDÔNIA  
Exercício: 2024

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Extrato do 1º Termo Aditivo do contrato nº.41/2024, objetivando a contratação de empresa para a construção de portal de entrada do município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, conforme delineado no Projeto Básico e demais anexos com recursos oriundos de transferências da União, decorrente de Concorrência nº 4/2024, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE e a GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.205.411/0001-60, aditivam o contrato na importância de R\$ 21.479,03 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e três centavos) nos termos da Lei de licitações nº 14.133/2021. Fundamentação Legal: Artigo 125 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 23 de dezembro de 2024.

**HÉLIO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TEIXEIRÓPOLIS

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: n.º GI- 084/2024  
CONTRATADA: ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
CNPJ: 05.914.650/0001-66

No valor de **R\$ 7.354,50 (Sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

Com o objetivo de: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e distribuição de energia elétrica para a Unidade Básica de Saúde em Teixeiraópolis/RO.**

Inexigibilidade de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso IX. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO. Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

Teixeiraópolis/RO, em 23 de Dezembro 2024.

**VANESSA TINELI OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Port. Nº. 003/GAB/2021 de 05/01/2021

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site  
www.castanheiras.ro.gov.br

CONTRATO 16/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 452/SEMUSA/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 59/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO E A EMPRESA PRESERVA SOLUÇÕES LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 63.761.969/0001-03, com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro CASTANHEIRAS - RO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor CÍCERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 325.469.632-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado PRESERVA SOLUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.515.617/0001-17, com sede e foro na Avenida 25 de agosto, CPE: 76940-000, Rolim de Moura – RO, neste ato representado por LUCAS ANACLETO, brasileiro, portador do RG nº 735.180 SSP/RO, portador da cédula identidade RG nº 735.180 SSP/RO, inscrito no CPF 834.221.102-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

**DO OBJETO**  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da empresa acima para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), conforme especificações mínimas constantes no termo de referência (anexo ao contrato) processado nos autos do processo administrativo nº 452/2024, cujo objeto, serviço, quantidade, preço unitário e total, em que o contratado se compromete a executar segue abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Preço Médio Estimado	Total Estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS).	2000	UND	RS 8,90	RS 17.800,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os itens contratados deverão obedecer aos seguintes critérios:  
a) Será analisada a qualidade e quantidade do Material/serviço ofertado.  
b) Serão analisadas as dimensões e especificações do material/serviço ofertado.  
c) Deverão estar de acordo com o termo de do processo nº 452/2024.  
d) A contratada deverá executar o objeto do contrato com observação aos procedimentos e obrigações constantes do termo de referência do processo nº 452/2024.

e) A quantidade dos serviços prevista no item "1" tratam-se de previsão de estimativa durante a vigência contratual, não se vinculando à obrigação de sua totalidade pelo Contratante, mas apenas o que vier necessitar durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não observância dos critérios e especificação do objeto, ou à não execução de forma acabada, completa ou defeituosa acarretará na devolução do material/serviço com a devida substituição ou nova execução dos serviços pela contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contratante rejeitará no todo ou em parte o Fornecedor do bem contratado ou serviço executado com defeito ou em desacordo com as especificações do termo de referência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O objeto do presente contrato deverá ser executado nos exatos termos das condições previsto neste contrato e no Termo de Referência (anexo do contrato), que neste ato ratifica seu pleno conhecimento e comprometimento, sob pena de rescisão contratual de plano.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os serviços deverão ser executados de acordo com a quantidade requisitada pela Secretária da pasta, conforme estimativa prevista no objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O MUNICÍPIO se reserva do direito de não realizar o pagamento de serviço não prestado, prestado parcialmente ou executado de forma defeituosa ou insatisfatória, ou ainda em desconformidade com as obrigações assumidas decorrente do contrato e do termo de referência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os serviços constantes do objeto deste contrato serão executados conforme requisição do contratante, sendo que a quantidade prevista e estimada no item "1" da cláusula primeira não obrigam o contratante a sua total requisição, mas apenas o que vier a necessitar durante a vigência do presente contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATADA se compromete durante a execução do contrato executar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes do contrato e do termo de referência.

**PARÁGRAFO NONO:** O atraso ou falha na execução dos serviços ou a realização do mesmo em desacordo com as obrigações assumidas sujeitará a Contratada à multa e rescisão e contratual.  
**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As demais obrigações que a contratada deverá cumprir são aquelas constantes do termo de referência, que neste ato ratifica seu pleno conhecimento e comprometimento com as normas lá inseridas.

**DO PRAZO**  
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade do MUNICÍPIO nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**DO VALOR**  
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais) correspondentes ao valor total dos serviços contratados constantes do objeto.

**DO PAGAMENTO**  
CLÁUSULA QUARTA: Os prazos para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo referência, anexo a este contrato.

**DAS DESPESAS**

CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas de entrega ou de execução dos serviços decorrentes deste objeto correrão por conta da contratada.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**  
CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo, projeto básico, edital e anexos, em que o contratado se vinculou.

**DA FISCALIZAÇÃO**  
CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada aceita todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados pelo Contratante e órgão Concedente oriundo do convênio eventualmente firmado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA aceita e permite o livre acesso de servidores do Município, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa.

**DAS ALTERAÇÕES**  
CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no artigo 104, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

**DA RESCISÃO**  
CLÁUSULA NONA: A rescisão do contrato poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando ao MUNICÍPIO rescisão unilateral por conveniência administrativa, ou por não haver necessidade da continuidade dos serviços da contratada pelo contratante, o que desde já fica aceito por ambas as partes, e especialmente o disposto no artigo 104, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

**DA MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO**  
CLÁUSULA DÉCIMA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

**DA EXECUÇÃO**  
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O regime de execução é indireto por menor preço por item/lote.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**  
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao presente contrato e reguladoras dos preceitos de direitos públicos bem como as cláusulas contratuais aqui estabelecidas e no que faltar os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

**DA MULTA**  
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estipulada a multa de (10%) dez por cento sobre o valor do contrato à contratada, caso venha a infringir qualquer das cláusulas contratuais, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou na sua inexecução parcial, ressalvando a conveniência administrativa o qual deverá ser plenamente justificável, e ainda as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

**DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**  
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta.

**DA VINCULAÇÃO**  
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato é de acordo com termos vigentes do presente contrato e processo administrativo 397/2021; Pregão Eletrônico nº 16/2021.

**DA PUBLICIDADE**  
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato será levado à publicação obedecendo ao estabelecido em Lei através do órgão oficial do Município.

**DAS OBRIGAÇÕES**  
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica obrigado a CONTRATADA, a cumprir fielmente as obrigações do contrato nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo em especial no tocante ao contrato, termo de referência/projeto básico. As demais obrigações da contratada são aquelas constantes no projeto básico e termo de referência e seus anexos (anexos a contrato), que originou sua contratação, em que a contratada se obriga fielmente a cumprir.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato é de acordo com termo de referência/projeto básico, em que o contratado se vinculou e se compromete a cumprir.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em que se vinculou.

**DO FORO**  
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Castanheiras/RO, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO  
Cícero Aparecido Godói – Prefeito

PRESERVA SOLUÇÕES LTDA-ME  
LUCAS ANACLETO – CPF: 834.221.102-91

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_

# PRF começa Operação Natal nas rodovias de Rondônia

Foto: Assessoria/Divulgação



Ação acontece durante Operação Rodovia 2024-2025 em todo o território nacional

(Da Redação) A Polícia Rodoviária Federal (PRF) deu início, na madrugada de sexta-feira (20), à Operação Natal 2024, que seguirá até as 23h59 da próxima quarta-feira (25). Neste período, equipes reforçarão a fiscalização e segurança nos trechos de maior incidência de acidentes nas rodovias federais de Rondônia, para garantir fluidez no trânsito e proteção aos viajantes. A operação faz parte do calendário do Programa Rodovia 2024/2025, alinhado ao esforço nacional de redução

de mortes no trânsito. O feriado natalino, celebrado em 25 de dezembro, historicamente eleva o volume de veículos e passagei-

ros nas rodovias, o que demanda mais atenção e fiscalização por parte da PRF. Muitos aproveitam o período para viajar, mas o excesso de velocidade, ultrapassagens perigosas e outros comportamentos imprudentes podem transformar o trajeto em um risco à segurança.

Os focos principais são a fiscalização de ultrapassagens proibidas e do excesso de velocidade, duas das principais causas de acidentes graves, como colisões frontais, que frequentemente resultam em

mortes. Os dados demonstram que as três principais causas prováveis de acidentes, registradas pela PRF, têm ligação com o excesso de velocidade: ausência de reação, reação ineficiente ou o próprio excesso de velocidade.

Estima que 40% das causas estão englobadas apenas nestes três itens. Isso não exclui a participação do excesso de velocidade em outros acidentes, o que demonstra o impacto da infração na segurança das rodovias. Com informações da Assessoria.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TEIXEIRÓPOLIS

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato n.º:** 053/PJM/2024  
**Processo Administrativo n.º** 404/2024  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO  
**Contratado:** Construtora Keiko Ltda

**Objeto:** O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa para instarão de Usina Fotovoltaica na Agroindústria de chocolate no Município De Teixeiraópolis/RO, Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência/Projeto Básico; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado, Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**Valor:** Dá-se ao contrato o valor total de **R\$ 110.396,99** (cento e dez mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).

**Prazo:**  
**Data da formalização:** Teixeiraópolis/RO, 19 de Dezembro 2024.

Assinam:  
MJR EMPREENDIMENTOS LTDA  
Antônio Zotesso  
Almiro Soares

### RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO n.º 016.00187.004/2024-SUL

**SA & ROQUE LTDA**, localizado na Avenida Tiradentes n.º 194, Distrito de Rio Pardo, Município: Porto Velho com CNPJ: n.º 11.821.446/0001-01 torna público que recebeu da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Porto Velho, em 23/12/2024 com o **Processo: SUL.0000008181/2019-E Licença Ambiental de Operação n.º n.º 016.00187.004/2024-SUL**, para a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes 4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores - Conforme resolução do COMDEMA 08 publicada no dia 12 de julho de 2019 Lista de Empreendimentos de Impactos locais passíveis de Licenciamento Ambiental no âmbito do município de Porto Velho/RO-DOM N.º 2499



ESTADO DE RONDÔNIA  
REFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 238, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1233/2023 e dá outras providências.

, Prefeito do Município de TEIXEIROPOLIS Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 2.437,73 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional Funcional Programática	0001	2001	3.3.90.30.00	Dotação	Anulação de Dotação Funcional Programática	0001	2001	3.3.90.39.00	Valor	
3	01.01.00	01.031	0001	2001	6	01.01.00	01.031	0001	2001	3.3.90.39.00	2.437,73

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TEIXEIROPOLIS, 23 de Dezembro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TEIXEIRÓPOLIS

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo:** n.º **GI- 082/2024**  
**CONTRATADA:** ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
**CNPJ:** 05.914.650/0001-66

No valor de **R\$ 8.200,00(Oito mil e duzentos reais)**.  
Com o objetivo de: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e distribuição de energia elétrica para o Hospital de Pequeno Porte Daniel Heringer-HPP em Teixeiraópolis/RO.**

Inexigibilidade de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso IX. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.  
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

Teixeiraópolis/RO, em 23 de Dezembro 2024.

VANESSA TINELI OLIVEIRA DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde  
Port. N.º. 003/GAB/2021 de 05/01/2021

# Disputas acirradas marcam Taça Jipa de Basquete 2024

Foto: Chico Limeira/Divulgação



A 7ª edição da Taça Jipa é uma realização da Liga de Basquete de Ji-Paraná, sob a coordenação do professor Jairo Pereira

**(Da Redação)** Envolvendo atletas de todas as regiões do estado, durante quatro dias, a cidade de Ji-Paraná foi palco das disputas da 7ª edição da Taça Jipa de basquete. O evento foi realizado pela Liga de Basquete em parceria com a Prefeitura de Ji-Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Semes), consolidado no calendário do esporte rondoniense de 2024.

Destaque da competição para as equipes de Novo Basca (Ariquemes), Adventurous, Miners e AL Basquete (Porto Velho), que

travaram fortes disputas com o CPTM e Basquete Jipa (Ji-Paraná). Na sexta-feira (20), aconteceu o tradicional Torneio de Enterrados, que teve como vencedor o jogador Lucas Gabriel, da equipe Novo Basca/Funcet de Ariquemes.

Com jogos disputados na quadra do Ginásio Poliesportivo Gerivaldão, além de times de vários municípios de Rondônia, a edição 2024 da Taça Jipa de basquete,

também contou com uma equipe vinda do Humaitá (AM), que subiu ao pódio alcançando 3º colocação na categoria Sub-23

Masculino.

## Classificação

A classificação final da Taça Jipa de

Basquete 2024, na categoria Sub-18 (masculino), AL Basquete de Porto Velho (1º lugar), Novo Basca de Ariquemes (2º

lugar) e Miners de Porto Velho (3º lugar). Na categoria Sub-21 (Feminino), a classificação ficou Adventurous de Por-

to Velho (1º lugar), CPTM IV de Ji-Paraná (2º lugar) e AL Basquete de Porto Velho (3º lugar). No Sub-23 (Masculino), os vencedores foram Novo Basca de Ariquemes (1º lugar), Basquete Jipa (2º lugar) e NBH Humaitá do Amazonas (3º lugar).

Chegando à 7ª edição, a Taça Jipa é uma realização da Liga de Basquete de Ji-Paraná (Basquete Jipa), sob a coordenação e organizador do professor Jairo Pereira. O evento contou com o apoio da Prefeitura de Ji-Paraná por meio da Semes. Com informações da CCS/ Chico Limeira.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE

Extrato 1º Termo aditivo de prazo e valor ao contrato 108/PGM/2022

CONTRATO Nº: 108/PGM/2022
PROCESSO Nº: 617.07.08-2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE - RO
CONTRATADO: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato acima epigrafoado por mais 12 (doze) meses, bem como a atualização do valor contratual, nos moldes da cláusula quinta "do reajuste", prevista no contrato n. 108/2022.
DATA: 21/11/2024

ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO - Prefeito Municipal - Contratante
MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - empresa contratada - representada por ALLAN THIAGO MÜLLHER CIRINO.
JOELMA DA SILVA FREITAS - Secretária Municipal Meio Ambiente e Turismo - interveniente
OBS.: Contrato assinado nos autos respectivo.

ALINE DA SILVA CAMPOS
Procuradora-Geral Adjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Estado do Rondônia
Exercício: 2024

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº20/2023, objetivando a DESPESA REFERENTE A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU JUNTO AO CIMCERO. decorrente de Inexigibilidade nº 61/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS e a MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 05.099.538/0003-80.termino 22/12/2024, aditivam o contrato na importância de R\$ 29.589,12 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos) As prorrogações serão consideradas efetuladas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Castanheiras 23 de dezembro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 019/2021

PROCESSO Nº 873/SEMSAU/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO

CONTRATADA: ADRIANO LENZ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: fornecimento de link de internet dedicado fibra óptica mensal, com suporte e manutenção para anteder as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO: O prazo para de vigência de que trata a Cláusula segunda do contrato nº019/2021 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses. Iniciando dia 22/12/2024 e findando dia 22/12/2025.

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 20 de dezembro de 2024

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site
www.castanheiras.ro.gov.br

CONTRATO 16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 452/SEMUSA/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 59/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CASTANHEIRAS/RO E EMPRESA PRESERVA
SOLUÇÕES LTDA-ME.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 63.761.969/0001-03, com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro CASTANHEIRAS - RO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor CÍCERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 325.469.632-87, residente e domiciliado na Rua do Jambô, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado PRESERVA SOLUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.515.617/0001-17, com sede e foro na Avenida 25 de agosto, CPE: 76940-000, Rolim de Moura - RO, neste ato representado por LUCAS ANACLETO, brasileiro, portador do RG nº 735.180 SSP/RO, portador da cédula identidade RG nº 735.180 SSP/RO, inscrito no CPF 834.221.102-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da empresa acima para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), conforme especificações mínimas constantes no termo de referência (anexo ao contrato) processado nos autos do processo administrativo nº 452/2024, cujo objeto, serviço, quantidade, preço unitário e total, em que o contratado se compromete a executar segue abaixo:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Qtd, Und. Med., Preço Médio Estimado, Total Estimado. Row 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS). 1, UND, RS 17.800,00, RS 17.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os itens contratados deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Será analisada a qualidade e quantidade do Material/serviço ofertado.
b) Serão analisadas as dimensões e especificações do material/serviço ofertado.
c) Deverão estar de acordo com o termo de do processo nº 452/2024.
d) A contratada deverá executar o objeto do contrato com observação aos procedimentos e obrigações constantes do termo de referência do processo nº 452/2024.
e) A quantidade dos serviços prevista no item "1" tratam-se de previsão de estimativa durante a vigência contratual, não se vinculando à obrigação de sua totalidade pelo Contratante, mas apenas o que vier necessitar durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não observância dos critérios e especificação do objeto, ou à não execução de forma acabada, completa ou defeituosa acarretará na devolução do material/serviço com a devida substituição ou nova execução dos serviços pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratante rejeitará no todo ou em parte o Fornecimento do bem contratado ou serviço executado com defeito ou em desacordo com as especificações do termo de referência.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto do presente contrato deverá ser executado nos exatos termos das condições previsto neste contrato e no Termo de Referência (anexo do contrato), que neste ato ratifica seu pleno conhecimento e comprometimento, sob pena de rescisão contratual de plano.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços deverão ser executados de acordo com a quantidade requisitada pela Secretária da pasta, conforme estimativa prevista no objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: O MUNICÍPIO se reserva do direito de não realizar o pagamento de serviço não prestado, prestado parcialmente ou executado de forma defeituosa ou insatisfatória, ou ainda em desconformidade com as obrigações assumidas decorrente do contrato e do termo de referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços constantes do objeto deste contrato serão executados conforme requisição do contratante, sendo que a quantidade prevista e estimada no item "1" da cláusula primeira não obrigam o contratante a sua total requisição, mas apenas o que vier a necessitar durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA se compromete durante a execução do contrato executar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes do contrato e do termo de referência.

PARÁGRAFO NONO: O atraso ou falha na execução dos serviços ou a realização do mesmo em desacordo com as obrigações assumidas sujeitará a Contratada à multa e rescisão e contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As demais obrigações que a contratada deverá cumprir são aquelas constantes do termo de referência, que neste ato ratifica seu pleno conhecimento e comprometimento com as normas lá inseridas.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade do MUNICÍPIO nos termos do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais) correspondentes ao valor total dos serviços contratados constantes do objeto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Os prazos para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo referência, anexo a este contrato.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas de entrega ou de execução dos serviços decorrentes deste objeto correrão por conta da contratada.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo, projeto básico, edital e anexos, em que o contratado se vinculou.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada aceita todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados pelo Contratante e órgão Concedente oriundo do convênio eventualmente firmado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA aceita e permite o livre acesso de servidores do Município, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no artigo 104, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A rescisão do contrato poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando ao MUNICÍPIO rescisão unilateral por conveniência administrativa, ou por não haver necessidade da continuidade dos serviços da contratada pelo contratante, o que desde já fica aceito por ambas as partes, e especialmente o disposto no artigo 104, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

DA MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O regime de execução é indireto por menor preço por item/ lote.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao presente contrato e reguladoras dos preceitos de direitos públicos bem como as cláusulas contratuais aqui estabelecidas e no que faltar os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estipulada a multa de (10%) dez por cento sobre o valor do contrato à contratada, caso venha a infringir qualquer das cláusulas contratuais, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou na sua inexecução parcial, ressalvando a conveniência administrativa o qual deverá ser plenamente justificável, e ainda as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato é de acordo com termos vigentes do presente contrato e processo administrativo 397/2021; Pregão Eletrônico nº 16/2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato será levado à publicação obedecendo ao estabelecido em Lei através do órgão oficial do Município.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica obrigado a CONTRATADA, a cumprir fielmente as obrigações do contrato nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo em especial no tocante ao contrato, termo de referência/projeto básico. As demais obrigações da contratada são aquelas constantes no projeto básico e termo de referência e seus anexos (anexos a contrato), que originou sua contratação, em que a contratada se obriga fielmente a cumprir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato é de acordo com termo de referência/projeto básico, em que o contratado se vinculou e se compromete a cumprir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em que se vinculou.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Castanheiras/RO, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO
Cícero Aparecido Godoi - Prefeito

PRESERVA SOLUÇÕES LTDA-ME
LUCAS ANACLETO - CPF: 834.221.102-91

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_

**PEDIDO DO TERMO DE OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS.**

**UEBER KRUGUEL**, produtor rural com CPF: 733.835.032-91 localizado na Linha TN-06, Lote 518, Gleba 01, Setor Urupá II no Município de Urupá / RO, torna público que requereu ao SAURON/COREH/SEDAM em 12/12/2024 o **Termo de Outorga de recursos hídricos superficiais** para captação de água superficial cujo ponto está localizado nas Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 zona 20S: 11°3'21.24"S 62°11'43.13"W Log. 587893.09 m E e Lat. 8777721.30 m S. uso na atividade de piscicultura.

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000859.6.1-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº44/2022**

**Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO**

**Contratado: BETTER TECH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA CNPJ N. 07.114.391/0001-14**

**Objeto:** Prorrogação de prazo ao contrato 001/2023 referente Locação de sistema de gestão em saúde, atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Proc. 1053/2022, do Município de Costa Marques/RO.

**Prazo:** Prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/01/2025 e findando dia 17/01/2026, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93.

**Publique-se, Registre-se.**

Costa Marques/RO, 23 de dezembro de 2024.

**Vagner Miranda da Silva**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024/SUPEL/PMOAO PROCESSO Nº 1600.02.06-2024/SEMSAU "MODO DE DISPUTA ABERTO"**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI**

A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**, fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017 e, subsidiariamente pela **Lei nº 14.133/21** e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para atender a SEMSAU. **DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO), PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO. PROVENIENTES DE RECURSOS FUNDO A FUNDO - CNES: 2808501 - SEMSAU/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: **R\$ 50.971,97** (Cinquenta mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

**b) Da sessão de abertura:**  
**Cadastramento de propostas até o dia:** 07/01/2025 às 08:55 hs.  
**Abertura das propostas:** 07/01/2025 às 09:00 hs.  
**Início do pregão:** 07/01/2025 às 09:30 hs.  
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

**LOCAL:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)  
**c) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 1600.02.06-2024/SEMSAU.

**d) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
10.3020013.2165	4.4.90.52-99	Repasso Fundo a Fundo Estadual	506

Maiores informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 - Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site [www.alvoradadoeste.ro.gov.br](http://www.alvoradadoeste.ro.gov.br) Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste - RO, 23 de dezembro de 2024.  
**OLDIGLEI ODAIR VERONEZ**  
Pregoeiro

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**

**EXTRATO CONTRATO Nº 014/2024 PROCESSO ADM ELETR. Nº0000953.22.07-2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2024**

**Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO**  
**Contratado: RONIO GONÇALVES NETO**

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel em São para instalação da **extensão do CRAS**, e demais atividades realizadas pela Secretaria, localizada a AV. Airton Senna, nº8478, São Domingos do Guaporé - Distrito de Costa Marques/RO.

**Prazo:** 12 (doze) meses.  
**Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**Fonte de Recursos:** próprios

**Publique-se, Registre-se.**

Costa Marques/RO, 20 de dezembro de 2024.

**Vagner Miranda da Silva**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ERRATA AO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022 PROCESSO ADM. 421/2022 - SEMAD CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

**ERRATA AO 13º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 017/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - RO. E A EMPRESA CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

Por erro material de digitação, o período de vigência indicado na clausula 2ª do referido termo aditivo fica corrigido da seguinte forma:

**Onde se lê:**  
"[...] Iniciando a partir de 22/12/2024 e findando dia 05/12/2024".  
**Leia-se:**  
"[...] Iniciando a partir de 22/12/2024 e findando dia 05/12/2025".

Os demais termos e condições do 13º Termo Aditivo ao Contrato nº017/2022 permanecem inalterados.

Costa Marques/RO, 23 de Dezembro de 2024.

**VAGNER MIRANDA DA SILVA** PREFEITO MUNICIPAL Contratante  
**CONSTRUFOR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** Contratada

**EXTRATO ERRATA AO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022 PROCESSO ADM. 421/2022 - SEMAD CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO  
**CONTRATADA:** CONSTRUFOR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ/MF sob o nº 15.875.636/0001-54

**OBJETO:** Por erro material de digitação, o período de vigência indicado na clausula 2ª do referido termo aditivo fica corrigido da seguinte forma:

**Onde se lê:**  
"[...] Iniciando a partir de 22/12/2024 e findando dia 05/12/2024".  
**Leia-se:**  
"[...] Iniciando a partir de 22/12/2024 e findando dia 05/12/2025".

Os demais termos e condições do 13º Termo Aditivo ao Contrato nº017/2022 permanecem inalterados.

**Publique-se, Registre-se.**

Costa Marques/RO, 23 de dezembro de 2024.

**Vagner Miranda da Silva**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO:** 1129/SRP/2024  
**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL, FUTURA E SE NECESSÁRIO MATERIAL GRÁFICO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MIRANTE DA SERRA - RO.  
**INTERESSADO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP.

**IVALDO DUARTE ANTONIO**, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, adjudico e homologo o processo supracitado, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, considerando o Parecer Jurídico ID 196242, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal ID 203752 e as decisões da CPL ID 194319 ao ID 203049, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:  
**01 - BARBOZA & PEREIRA GRAFICA E ACESSORIOS LTDA - 17.017.793/0001-54**, no valor de R\$ 24.381,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais.)

**02 - GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL EIRELI - 02.635.441/0001-95**, no valor de R\$ 19.997,20 (Dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

**03 - I. F. SOUZA - LTDA - 39.252.423/0001-34**, no valor de R\$ 19.781,57 (Dezenove mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos.)

**04 - L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - 01.060.256/0001-57**, no valor de R\$ 42.276,20 (Quarenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos.)

**05 - AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - 11.383.230/0001-01**, no valor de R\$ 3.680,00 (Três mil, seiscentos e oitenta reais.)

**06 - CHAGAS & RODRIGUES LTDA - 08.106.716/0001-80**, no valor de R\$ 5.610,33 (Cinco mil seiscentos e dez reais e trinta e três centavos.)

**07 - EAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 51.424.864/0001-71**, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais.)

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 20 de dezembro 2024.

**IVALDO DUARTE ANTONIO**  
**PREFEITO**  
(documento assinado eletronicamente)

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO:** 1128/SRP/2024  
**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, REMANUFATURA, RECARGA DE TONERS E OUTROS.  
**INTERESSADO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP.

**IVALDO DUARTE ANTONIO**, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, adjudico e homologo o processo supracitado, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, considerando o Parecer Jurídico ID 196678, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal ID 204644 e as decisões da CPL ID 193540 ao ID 204310, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:  
**01 - GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 22.854.208/0001-00**, no valor de R\$ 9.762,40 (Nove mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

**02 - NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - 05.207.997/0001-79**, no valor de R\$ 59.662,50 (Cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**03 - CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - 41.947.390/0001-99**, no valor de R\$ 9.111,00 (Nove mil cento e onze reais.)

**04 - LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA -34.770.156/0001-73**, no valor de R\$ 40.701,05 (Quarenta mil, setecentos e um reais e cinco centavos.)

**05 - DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - 10.210.196/0001-00**, no valor de R\$ 8.585,00 (Oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais.)

**06 - G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - 30.029.272/0001-85**, no valor de R\$ 5.432,34 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos.)

**07 - NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA -10.820.186/0001-89**, no valor de R\$ 2.277,50 (Dois mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos.)

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 20 de dezembro 2024.

**IVALDO DUARTE ANTONIO**  
**PREFEITO**  
(documento assinado eletronicamente)